

SUMÁRIO

PE 058

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 23

ANO III

DEZ 1994

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Vice-Presidente*
 QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Corregedor-Geral*
 RAFAEL IATAURO
 JOÃO FEDER
 CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
 FRANCISCO BORSARI NETTO
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*
 ALIDE ZENEDIN
 RAUL VIANA JÚNIOR
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 ZENIR FURTADO KRACHINSKI
 CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
 LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR
 ELIZEU DE MORAES CORRÊA
 ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
 VALÉRIA BORBA
 ÂNGELA CÁSSIA C. CAETANO FERREIRA

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

INSPETORIA GERAL DE CONTROLE

A Inspeção Geral de Controle — IGC, foi instituída no contexto dos segmentos administrativos deste Tribunal de Contas através do Provimento nº 1/75, de 02.12.75, posteriormente reformulado pelo de nº 1/86, de 04.11.86.

Como a mais importante atividade, está a análise da Prestação de Contas do Governador do Estado. Em aproximadamente 30 dias a IGC oferece, através de Instrução, informações seguras, aos demais segmentos desta Casa, para deliberação e emissão de competentes Pareceres.

Tem sobre si, ainda, a responsabilidade de analisar as contas de 79 Entidades Estaduais, envolvendo 36 Autarquias, 3 Empresas Públicas, 8 Órgãos de Regime Especial, 3 Tribunais, 11 Fundos Especiais, 17 Sociedades de Economia Mista e Assembléia Legislativa.

A análise técnica das prestações de contas envolve comentários e informações da evolução orçamentária da receita e despesa e suas alterações; dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, dos índices de crescimento ou decréscimo e da gestão administrativa. Para análise substancial das contas a IGC se vale das ações de Inspeções de Controle Externo que, ao longo do exercício, fomentam de dados e importantes informações para a formação do juízo final no julgamento e emissão de Parecer Prévio.

Atualmente, em função de decisão administrativa do Presidente Nestor Baptista, a IGC passou a ser, também, fonte de informações técnicas e gerenciais da ação governamental aos demais segmentos deste Tribunal de Contas. Para tanto, dispõe de técnicos altamente capacitados para atender as novas incumbências.

Em síntese, a IGC não tem medido esforços para elevar cada vez mais o conceito deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

COMUNICADOS

- TRIBUNAIS DE CONTAS FISCALIZARÃO VERBAS PARA A EDUCAÇÃO 2
- CABRAL JÚNIOR PEDE APOSENTADORIA 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA DEIXA TRIBUNAL DE CONTAS ... 2
- NESTOR BAPTISTA É REELEITO PARA A PRESIDÊNCIA DO TC ... 3
- PALESTRA DE CARVALHINHO 3
- TC ORIENTA ENTIDADES NO INTERIOR DO ESTADO 3
- SIMPÓSIO DE TRIBUNAIS DE CONTAS EM SANTA CATARINA 3
- TC REALIZA FESTA DE FIM DE ANO 3
- FESTA DA ABRTC 4

DOCTRINA

- ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7



Inspeção-Geral de Controle, Walter Akichide Ogasawara, e funcionários da IGC.

COMUNICADOS

TRIBUNAIS DE CONTAS FISCALIZARÃO VERBAS PARA A EDUCAÇÃO

Os Tribunais de Contas de todo o País assinaram um convênio com o Ministério da Educação, o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON - para a fiscalização de recursos federais repassados aos Estados e Municípios.

Na assinatura do convênio, realizada no início de dezembro, em Brasília, o Ministro da Educação, Murilo Hingel, fez um apelo aos Tribunais de Contas para que fiscalizem com maior rigor a aplicação prevista em lei de no mínimo 20% do orçamento do Estado em educação, o que não vem sendo cumprido, segundo o Ministro.

O Vice-Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e o Conselheiro João Féder representaram o Tribunal de Contas do Paraná. Hingel elogiou a atuação do TC do Paraná, visto hoje como "um dos melhores e mais experientes do Brasil".

CABRAL JÚNIOR PEDE APOSENTADORIA

O Procurador-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, **João Bonifácio Cabral Júnior**, aposenta-se do cargo de Procurador-Geral do Estado.

"Quero de uma maneira muito singela e simpática, nesta última Sessão que participo neste Tribunal como Procurador-Geral, deixar registrada a alegria de verificar que a nossa passagem aqui não foi em vão", salientou Cabral, dizendo que voltará à sua "antiga trincheira de advocacia".

O Conselheiro João Féder afirmou que Cabral Júnior "imprimiu na Procuradoria dinamismo, eficiência e responsabilidade" e "por tudo isso o Tribunal lhe fica devedor".

"Quero manifestar todo o reconhecimento do belo trabalho realizado por V. Exa. aqui nesta Corte", disse o Auditor Goyá Campos, em nome dos Auditores, e agradece afirmando que sempre foram "tratados por V. Exa. com toda fidelidade, educação e amizade".

Encerrando, o Vice-Presidente do TC no exercício da Presidência, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, destacando a emocionada despedida de Cabral Júnior, disse que "além de um grande jurista, dinâmico e capaz, é um homem de bem, porque só se emocionam os homens de bem".

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM DEZEMBRO/94

1º e 2/12 - SEMINÁRIO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, no Instituto de Engenharia do Paraná.

1º e 2/12 - II SIMPÓSIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DE PROJETOS PÚBLICOS, realizado no Auditório do Setor de Ciências da Saúde da UFPR.

05 a 20/12 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM QUALIDADE TOTAL, na Secretaria Estadual de Administração - SEAD.

12/12 - REENGENHARIA, realizado no Auditório do Edifício Humberto de Alencar Castelo Branco - SEAD.

12 e 13/12 - TCP/IP, na Intelcon Informática e Teleinformática, em São Paulo.

12 a 16/12 - CONTABILIDADE PÚBLICA PARA GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL - ENFOQUE GERENCIAL, ministrado pelo IBAM, no Rio de Janeiro.

13 a 15/12 - BANCO DE DADOS - MODELOS DE DISTRIBUIÇÃO E CLIENTE/SERVIDOR, na Intelcon, em São Paulo.

13 a 16/12 - XXII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, realizado em Florianópolis.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de dezembro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	9
Resoluções proferidas	679
Acórdãos proferidos	539
Certidões expedidas	95

NOTICIÁRIO

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA DEIXA TRIBUNAL DE CONTAS



"O Tribunal de Contas foi o ponto central da minha existência"

Iniciando nova etapa em sua labuta pela administração pública paranaense, o **Conselheiro Cândido Martins de Oliveira** despede-se do Tribunal de Contas, após 25 anos de relevantes serviços, para assumir a **Secretaria de Segurança Pública** do Governo Jaime Lerner.

"Levo aqui do Tribunal uma lição muito grande: o homem, em qualquer que seja a sua posição, deve principalmente não abdicar nunca do seu sentimento de humildade e

de compreensão para com os outros", destacou Cândido em sua despedida. Disse que sai pesaroso porque fez do TC durante muito tempo uma razão de vida.

Cândido Manuel Martins de Oliveira sempre foi reconhecido pelo seu vasto cabedal jurídico e por sua brilhante oratória, que o levou a vencer o Concurso Nacional de Oratória, no Rio de Janeiro, quando ainda cursava a escola secundária.

Ingressou no Tribunal de Contas como Procurador do Estado em 1969, nomeado pelo então Governador Paulo Pimentel. Foi eleito Deputado Estadual e nessa condição assumiu a Secretaria Estadual de Educação. Ao término de seu mandato, reassumiu o cargo de Procurador, exercendo-o até 1981, quando foi indicado pelo Governador Ney Braga para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Em seu discurso de posse no cargo de Conselheiro, Cândido enfatizou que "muito além das normas constitucionais e legais que embasam a sua atuação, o Tribunal de Contas alcança enorme relevância política e social, ao orientar e julgar, porque trata daquilo que é o resultado do esforço e da contribuição de cada paranaense: os recursos públicos manipulados pelos administradores".

A atuação de Cândido Martins de Oliveira na fiscaliza-

ção das contas públicas, foi pautada pelo trabalho de orientação aos administradores quanto à correta prestação de contas e pela aplicação rigorosa da lei quando se fez necessário.

Foi Presidente do Tribunal de Contas no biênio 1983/84. Ao assumir a Presidência, declarou considerar o TC um "termômetro isento e insuspeito do comportamento do Estado e da sua gente, refletido na receita e na despesa dos orçamentos da administração direta e indireta", e que "esta Corte sabe do seu papel e não se furtará a cumpri-lo".

Em recente entrevista, o Conselheiro afirmou achar que "os tribunais são efetivamente os olhos da sociedade com relação ao governo como um todo".

NESTOR BAPTISTA É REELEITO PARA A PRESIDÊNCIA DO TC

Em Sessão do Tribunal Pleno, realizada em 15 de dezembro, foram eleitos por unanimidade os novos dirigentes do TC para o exercício de 1995. O Conselheiro Nestor Baptista continua como Presidente do Tribunal de Contas, e os Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva e Artagão de Mattos Leão serão o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, respectivamente, invertendo suas atuais funções.

"É uma honra indiscutível continuar por mais um ano dirigindo este Tribunal", afirmou o Presidente Nestor Baptista, assegurando que o "trabalho continuará em 1995 para uma fiscalização efetiva para que a administração pública do Paraná seja exemplo para este País".



Conselheiro Nestor Baptista,
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná - 1994/95

PALESTRA DE CARVALHINHO

O Vice-prefeito de Curitiba, José Carlos Gomes de Carvalho, proferiu palestra, dia 1º de dezembro, sobre "Mercosul e Comércio Exterior - Mudanças no Mundo", dirigida a Conselheiros, Auditores, Procuradores e Corpo Técnico da Casa.

Com o Auditório do TC completamente lotado, Carvalhinho falou sobre o momento econômico do País e a sua inserção no mercado internacional, especialmente no Mercosul.



Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, e Vice-Prefeito de Curitiba, José Carlos Gomes de Carvalho.

O Presidente Nestor Baptista fez a abertura da reunião, que contou com a presença do Secretário de Indústria e Comércio do Município de Curitiba, Antonio Caron.

"O Brasil será líder do Mercosul", disse o Vice-Prefeito, que sugeriu a realização de um seminário com os países do Mercado Comum. "Não será estranho se aparecerem empresas do Uruguai, Paraguai, Argentina e até do Chile participando de concorrências no Brasil, e os Tribunais de Contas terão de entender de câmbio, concorrências internacionais e até fiscalização", explicou Carvalhinho.

TC ORIENTA ENTIDADES NO INTERIOR DO ESTADO

Em nova etapa do trabalho de orientação de entidades sociais do Paraná, o Tribunal de Contas promoveu Seminários no interior do Estado, no mês de dezembro, repetindo o êxito dos encontros realizados com entidades da capital.

Foz do Iguaçu - Com a presença do Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, o primeiro seminário de orientação no interior foi realizado em Foz do Iguaçu, dia 2 de dezembro, no Auditório do Floresta Clube. Participaram cerca de 400 representantes de entidades sociais, conselhos comunitários e cooperativas agrícolas de Foz e da região.

O treinamento foi ministrado pelo Diretor Geral do TC, Agileu Carlos Bittencourt, Diretor de Contas Municipais, Duílio Luiz Bento, Diretor Revisor de Contas, Luiz Bernardo Dias Costa, e assessora jurídica Cristina Teresa Iwersen. Houve distribuição de exemplares do Manual de Prestação de Contas de Auxílios e Convênios.

Maringá - No dia 12 de dezembro foi a vez dos dirigentes de entidades sociais de Maringá e municípios vizinhos receberem instruções do TC. Com o apoio da Presidente da Fundação Social de Maringá, Márcia Screppa, o treinamento reuniu no Teatro Plaza cerca de 500 entidades, como Associações de Pais e Mestres, Associações de Classe e Federações Esportivas. A orientação do TC se norteia no fato de que a grande maioria das irregularidades encontradas nas prestações de contas é constituída de erros formais, que podem facilmente ser evitados.

Até agora, mais de 2000 dirigentes de entidades sociais já participaram dos encontros, o que consagra o trabalho de interiorização do Tribunal de Contas.

SIMPÓSIO DE TRIBUNAIS DE CONTAS EM SANTA CATARINA

A Fundação Instituto Ruy Barbosa, sob a presidência do Conselheiro João Féder, realizou um simpósio em Florianópolis, de 8 a 12 de dezembro, sobre informatização dos Tribunais de Contas do Brasil.

Representantes de Tribunais de vários Estados participaram do evento, que inaugurou o sistema de informática do TC de Santa Catarina, anfitrião do Simpósio. De acordo com o Conselheiro Féder, a informática é atualmente um dos principais mecanismos de auxílio na fiscalização feita pelos TCs do País.

TC REALIZA FESTA DE FIM DE ANO

Com o objetivo de promover uma confraternização entre os funcionários, agradecendo o trabalho realizado durante o ano de 1994, os Conselheiros do Tribunal de Contas ofereceram a já tradicional festa de natal do TC, dia 16 de dezembro, nas dependências da Casa.

Precedida por uma missa realizada na Capela do Tribunal, celebrada pelo Padre Gustavo, a festa foi prestigiada por Conselheiros, Auditores, Procuradores, Diretores, funcionários e guardas-mirins.

A confraternização, organizada pelo Diretor-Geral do TC, Agileu Carlos Bittencourt, foi uma singela celebração para promover uma união maior de todos.

FESTA DA ABRTC

Em clima de muita descontração e amizade, aconteceu dia 15 de dezembro, no Restaurante Veneza, a Festa de fim de ano da **Associação Beneficente e Recreativa do Tribunal de Contas**.

Cerca de 400 associados participaram do jantar, que contou com a presença do Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, do Presidente da ATCPAR, Nagibe Chede, dos Conselheiros João Féder, Cândido Martins de Oliveira e Quiêlse Crisóstomo da Silva, além de vários Auditores, Procuradores, funcionários ativos e inativos.

Destaca-se a proficiência do Presidente da ABRTC, Cláudio Penteado Lanzañini, que realizou uma festa bonita e agradável.



Presidente da ATCPAR, Nagibe Chede, Presidente da ABRTC, Cláudio Lanzañini, Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, e Corregedor-Geral do TC, Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva.



ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DOCTRINA

Nestor Baptista*

A execução do programa administrativo do Tribunal de Contas permitiu ampla reflexão acerca de fatos conjunturais ligados às atividades de controle e funcionamento do poder Público.

No transcorrer do Fórum sobre Direito Constitucional, expressões do pensamento jurídico brasileiro analisaram em larga escala os principais fundamentos do Direito, destacando os princípios da Administração Pública, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, tudo sedimentado no estado democrático de Direito.

O advento da Constituição de 1988 determinou completo revisitamento no processo decisório no âmbito da estrutura governamental, caracterizando com suficiente nitidez os rumos determinados pela norma legal. A impunidade, os excessos, a ausência de critérios e o abuso de autoridade são fatos que não podem mais prosperar no País, já que toda atividade administrativa deve estar subordinada à lei.

Na verdade, o exame de questões relevantes revelou que, a par da complexidade de seu melhor encaminhamento, já foram assentadas no velho mas sempre atual Decreto-Lei nº 200/67, quando sinalizou que a administração deve ser operacionalizada à luz do planejamento, coordenação de competência, descentralização, programação financeira de desembolso e controle.

Esses elementos, na extensão de suas finalidades, constituem os melhores indicativos do quadro administrativo e, adotados em sua plenitude, podem conduzir as entidades ao que o sociólogo alemão Max Weber denomina de tipo ideal.

No recente Encontro Nacional sobre Administração Pública Municipal, o debate esteve localizado nos aspectos fáticos do mundo municipalista. Nesse prisma, ficou

patente a necessidade de se estabelecer padrões adequados de condução dos serviços públicos.

As políticas públicas, a nível municipal, reclamam práticas de natureza científica, dentro de uma ótica desenvolvimentista que contemple o físico com o social.

O Brasil tem sido apontado como um dos Países em que a desarrumação do Poder Público e a má distribuição de renda pode encaminhá-lo a uma convulsão social sem precedentes e incontrolável.

Por isso, as reformas obsoletas, oportunistas e desarticuladas de administrar comprometem a autoridade, têm o repúdio da sociedade e não encontram apoio em outros níveis de governo.

Durante o curso sobre Administração Municipal que frequentei na Alemanha, constatei que os alemães adotam 3 condições básicas para o sucesso administrativo: planejamento, profissionalismo e articulação. Esse trinômio na sua expressão mais simples, é o suporte principal do exercício municipalista de uma das maiores nações do mundo.

Entendo que é preciso vencer a cultura do imediato, aquela que privilegia a promoção pessoal do administrador em prejuízo das efetivas demandas da comunidade.

O tempo das opções já escoou. O Brasil está diante de quadro político altamente favorável às grandes reformas e à mudança de atitudes, numa formidável oportunidade para superar erros e introduzir mecanismos aceitáveis de administração. Como ensinou Ulysses Guimarães, "o importante não é estar na rua, mas estar com a rua".

Nestor Baptista é Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

1. CONCURSO PÚBLICO - EXIGIBILIDADE - 2. QUADRO EFETIVO DO PROJETO POVO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 36.416/94-TC. (Sessão de 06.12.94)
Origem : Comando Geral da Polícia Militar
Interessado : Comandante Geral
Decisão : Resolução nº 8.720/94 -TC. (unânime)

Consulta. Impossibilidade de se recrutar voluntários para integrar o seu quadro efetivo de pessoal, mais especificamente dentro do Projeto Povo, pois, a regra para qualquer investidura em cargo ou emprego público é a aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações em cargos em comissão e as contratações por tempo determinado.

ADMISSÃO DE PESSOAL

1. PRAZO DETERMINADO - PRORROGAÇÃO - 2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 48.251/94-TC. (Sessão de 20.12.94)
Origem : Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Interessado : Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Decisão : Resolução nº 9.064/94 -TC. (unânime)

Consulta. Impossibilidade de prorrogação de contratos de serviço por prazo determinado por ausência de previsão no ordenamento infra-constitucional. Cabe ao chefe do executivo promover o ajuste na legislação, de forma a incluir o caso em

tela dentre aqueles aos quais é permitida tal contratação.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

1. LICITAÇÃO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE - 2. EMPRESAS DO MESMO GRUPO - 3. NULIDADE.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 36.337/94-TC. (Sessão de 08.12.94)
Origem : Banco do Estado do Paraná S/A
Interessado : Diretor Presidente
Decisão : Resolução nº 8.874/94 -TC. (unânime)

Consulta. Contrato de arrendamento industrial celebrado sem o procedimento licitatório e, como agravante, entre empresas do mesmo grupo. O procedimento a ser adotado para corrigir tal situação é a anulação do contrato, ficando revogadas as consequências que lhe são advindas.

SERVIDOR PÚBLICO - DIREITOS

1. VALE TRANSPORTE - DECRETO GOVERNAMENTAL 3.974/94.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 41.252/94-TC. (Sessão de 06.12.94)
Origem : Secretaria de Estado da Administração
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 8.741/94 -TC. (unânime)

Consulta. Impossibilidade da concessão indireta do crédito ao servidor que será beneficiado com vale-transporte, por ausência de previsão legal.

MUNICIPAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO

1. SERVIÇOS DE SAÚDE E OBRAS - 2. CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3. LICITAÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 31.160/94-TC. (Sessão de 15.12.94)
Origem : Município de Matinhos
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 8.993/94 -TC. (unânime)

Consulta. Contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a demanda sazonal do município nas áreas de saúde e obras. Observância das disposições constantes dos arts. 37, IX da CF/88, 27, IX da CE/89 e 119 da LOM. Impossibilidade da contratação referida no período compreendido entre 01.06.94 até 31.12.94, por força do art. 81, § 2º da Lei 8.713/93. Poderá o consulente utilizar-se de contratos administrativos para admitir profissionais na área de saúde, mediante procedimento licitatório. De igual forma, as obras poderão ser contratadas com particulares, respeitado o certame licitacional, valendo-se o município de um dos regimes estabelecidos no art. 6º, VIII da LF 8.666/93.

BEM MÓVEL

1. LOCAÇÃO DE PARTICULAR - 2. OPÇÃO DE COMPRA - PREVISÃO NO EDITAL - 3. AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo nº : 43.355/94-TC. (Sessão de 13.12.94)
Origem : Município de Cambé
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 8.959/94 -TC. (unânime)

Consulta. Possibilidade de o município celebrar contrato com particular para locar bens móveis deste com opção de compra ao final, desde que obedecidos os parâmetros da lei de licitações e tomados os cuidados necessários na elaboração do edital. Não há óbice a que o município receba por doação posterior os referidos bens.

BEM IMÓVEL - ALIENAÇÃO

1. LICITAÇÃO - DISPENSA - 2. CASAS POPULARES - INTERESSE SOCIAL - 3. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - 4. CLÁUSULAS CONDICIONAIS.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 39.079/94-TC. (Sessão de 1º.12.94)
Origem : Município de Guaíra
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 8.698/94 -TC. (unânime)

Consulta. Possibilidade da dispensa de licitação para alienação de casas populares, tendo em vista o disposto no Art. 17, I, "f" da LF 8.666/93 alterada pela LF 8.883/94, desde que: haja avaliação prévia, autorização legislativa, criação de órgão específico para esse fim, eleição de critérios objetivos para seleção dos interessados. Sugere-se, contudo, a adoção do regime de concessão de direito real de uso,

para atender o interesse público. Poderá, ainda, a municipalidade instituir cláusulas condicionais, no sentido de preservar a utilização das moradias exclusivamente aos fins concedidos.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

1. RECURSOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2. ALTOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 33.433/94-TC. (Sessão de 15.12.94)
Origem : Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - Cascavel
Interessado : Presidente
Decisão : Resolução nº 9.016/94 -TC. (unânime)

Consulta. Uso de recursos provenientes de excesso de arrecadação por fonte e/ou alínea de receita na abertura de créditos adicionais suplementares, fundamentando-se nos altos índices inflacionários ocorridos por ocasião da implantação da URV. Impossibilidade, diante da LF 4.320/64. Para a cobertura de tal necessidade vislumbram-se recursos daqueles comandados pelo art. 43 da mesma Lei.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. TAXA - REDUÇÃO - 2. COMUNIDADE CARENTE - 3. RESSARCIMENTO À COPEL.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 16.489/94-TC. (Sessão de 08.12.94)
Origem : Município de Alto Paraná
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 8.839/94 -TC. (unânime)

Consulta. Possibilidade de o município, através de lei municipal, arcar com a redução da taxa de iluminação em favor da comunidade menos favorecida, efetuando o ressarcimento à COPEL através de Termo de Acordo.

LICITAÇÃO

1. AQUISIÇÃO DOS MESMOS MATERIAIS EM PERÍODOS SUCESSIVOS - 2. DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 29.906/94-TC. (Sessão de 06.12.94)
Origem : Município de São Pedro do Iguaçu
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 8.763/94 -TC. (unânime)

Consulta. A exclusão de procedimento licitatório para a aquisição de material permanente do mesmo tipo em períodos sucessivos só será admitida se observado, demonstrado e motivado que decorreu de deficiência, fato não previsto ou por motivos supervenientes ao planejamento realizado pelos setores competentes.

PODERES - INTERFERÊNCIA

1. LEGISLATIVO - EXECUTIVO - FISCALIZAÇÃO - 2. DOCUMENTOS - FORNECIMENTO - 3. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 33.070/94-TC. (Sessão de 1º.12.94)
Origem : Município de São João do Triunfo
Interessado : Vereadores Municipais
Decisão : Resolução nº 8.660/94 -TC. (unânime)

Consulta. Fornecimento de documentos pelo executivo ao legislativo para que este possa apurar possíveis irregularidades apontadas pela população. É competência do legislativo fiscalizar os atos do executivo, razão pela qual os documentos requeridos devem ser encaminhados, porém, tais pedidos não devem extrapolar os limites da razoabilidade.

RECURSO DE REVISTA

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DÉFICIT - 2. LICITAÇÃO - IRREGULARIDADE - 3. DISPONIBILIDADE DE CAIXA - AFRONTA AO ART. 164, 3º DA CF/88.

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 10.521/94-TC. (Sessão de 08.12.94)
Origem : Município de Palotina
Interessado : Márcio José da Silva (ex-Prefeito)
Decisão : Resolução nº 8.875/94 -TC. (unânime)

Recurso de Revista de decisão que desaprovou as contas do Executivo Municipal e da Fundação Municipal de Ensino Superior por déficit causado pela atualização monetária dos saldos orçamentários e ainda por vícios em processo licitacional do primeiro; e com relação à segunda, por manter elevadas quantias em caixa com desatenção ao que determina o art. 164, § 3º da CF/88. Estando suficientemente justificadas as irregularidades apontadas, reforma-se a decisão recorrida com a conseqüente aprovação das contas referidas.

REMUNERAÇÃO - CONCESSÃO

1. MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 2. LEI AUTORIZATÓRIA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
Protocolo nº : 37.340/94-TC. (Sessão de 06.12.94)
Origem : Município de Cândido de Abreu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 8.783/94 -TC. (unânime)

Consulta. Concessão de remuneração aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Possibilidade de instituir-se tal remuneração, desde que autorizado em lei municipal e mediante prévia dotação orçamentária, a ser incluída nas despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

VERBAS - APLICAÇÃO

1. ASSOCIAÇÕES BENEFICIADAS - APAE E CEMIC - 2. INCLUSÃO - LIMITE DE 25% COM EDUCAÇÃO.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 36.610/94-TC. (Sessão de 1º.12.94)
Origem : Município de Marmeleiro
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 8.647/94 -TC. (por maioria)


Consulta. Verbas mensalmente repassadas ao Centro de Estudos do Menor Integrado e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município. Impossibilidade da inclusão desses dispêndios dentre as despesas com educação, para efeito de atingir-se o percentual de 25%; por contrariar os artigos 211, § 2º e 212, § 3º da Constituição Federal.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO

1. DECRETO - VINCULAÇÃO À RECEITA - 2. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 36.029/94-TC. (Sessão de 06.12.94)
Origem : Município de Nova América da Colina
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 8.719/94 -TC. (unânime)

Consulta. Decreto legislativo baixado na atual legislatura, fixando a remuneração dos vereadores em percentual da receita, para a mesma gestão. Inconstitucionalidade do referido ato, por ferir o princípio da anterioridade (CF/88 - art. 29, V), bem como o artigo 167, IV da Carta Magna (vinculação à receita).



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728, de 25 de novembro de 1994. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. DOU nº 223-A, de 26.11.94 - Seção I - pág. 17.943.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994. Dispõe sobre o PLANO REAL, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. DOU nº 223-A, de 26.11.94 - Seção I - pág. 17.944.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2 de dezembro de 1994. Adota medidas necessárias à continuidade do processo de implementação da isonomia de que trata o artigo 4º da Medida Provisória nº 709, de 11 de novembro de 1994, para os servidores públicos federais. DOU nº 228-A, de 03.03.94, Seção I - pág. 18.476.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 750, de 06 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11.06.94, e dá outras providências. DOU nº 231, de 07.12.94 - Seção I - pág. 18.642.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, de 06 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as regras para conversão, em Real, das MENSALIDADES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO e dá outras providências. DOU nº 231, de 07.12.94 - Seção I - pág. 18.643.

ESTADUAL

- DECRETO Nº 4.254, de 18 de novembro de 1994. Altera o artigo 88 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.246, de 29.03.1974, restaurado pelo Decreto nº 5.472, de 02.08.1989 (que dispõe sobre o Regula-

mento dos Serviços de Transporte de Passageiros do Estado). DOE nº 4.388, de 18.11.94 - pág. 03.

- DECRETO Nº 4.261, de 18 de novembro de 1994. Determina que os servidores do Poder Executivo integrante do Quadro Geral do Estado, fica autorizada a concessão, a título de promoção por avanço horizontal, nos Padrões "A" a "H", e dá outras providências. As promoções serão feitas exclusivamente pela Secretaria de Estado da Administração, a partir de dezembro de 1994. Ficam, terminantemente, proibidas as promoções que resultem em avanço vertical ou mudanças de classes. DOE nº 4.388, de 18.11.94 - pág. 06.
- RESOLUÇÃO Nº 718/94 - CASA CIVIL - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. Relatório da Comissão de Sindicância, com o fito de apurar possíveis irregularidades que, segundo denúncia, teriam ocorrido no âmbito da Sub-Chefia para Assuntos Especiais da Casa Civil do Governo. DOE nº 4.389, de 21.11.94 - pág. 09.
- DECRETO Nº 4.262, de 21 de novembro de 1994. Fica instituído, no Território do Estado do Paraná, a categoria de manejo de unidade de conservação denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural - R.P.P.N., competindo ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, proceder o seu registro e cadastramento, especialmente visando os benefícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 59/91, e dá outras providências. DOE nº 4.389, de 21.11.94 - pág. 01.
- DECRETO Nº 4.365, de 09 de dezembro de 1994. Fica instituída uma Comissão Estadual de Conservação de Energia - CECE, com o objetivo de desenvolver um Programa Estadual de Conservação de Energia, que ficará vinculada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD. DOE nº 4.403, de 09.12.94 - pág. 01.
- LEI Nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994. Obriga o Tribunal de Contas a organizar e manter atualizado banco de dados, contendo o nome dos responsáveis por contas julgadas irregular, para as finalidades que especifica. DOE nº 4.408, de 16.12.94 - pág. 03.



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel

Redação

Luciana Nogueira e
Eduardo Macédo Mercer

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura e
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha G. F. X. Silveira, Fabiola Delazari e
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Assessoria de Imprensa

Luciana Nogueira

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte-Final

Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel.: (041) 253-5757 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.350 exemplares
Distribuição gratuita

GUILLIERME BRAGA LACERDA
A
Impresso
PORTE PAGO ECT-DR-PR ISR-48-098/83

TC0063
PORTE PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná